

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
CEUA/UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 52/2022 de 25/04/2022)

FORMIGA – MG



**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
CEUA/UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 52/2022 de 25/04/2022)

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UNIFOR-MG - do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG – é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo, vinculada à Diretoria Geral de Ensino (DGE) do UNIFOR-MG e constituída, nos termos da Lei nº 11.794, de 08/10/2008 e na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo Único. O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata* e subfilo *vertebrata* (exceto o homem).

Art. 2º A CEUA/UNIFOR-MG tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos envolvendo animais, comprovadamente sencientes, bem como trabalhar pela conscientização e capacitação do meio acadêmico quanto à condução ética desses procedimentos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A utilização científica de animais no UNIFOR-MG, comprovadamente sencientes e as decisões da CEUA/UNIFOR-MG estão subordinadas aos seguintes princípios:

I - a utilização de animais em atividades de pesquisa, de extensão e em aula deve ocorrer somente após ser provada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;

II - os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nesses modelos;

III - a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa, desde que:

a) não comprometa a qualidade científica dos estudos aos quais são sujeitos;

b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao sujeito reutilizado;

c) sirva para a redução do tamanho total da amostra.

IV - a escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser justificadas em função do objetivo do experimento:

a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico como o menor a garantir resultados científicos confiáveis;

b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;

c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada;

V - a procedência dos animais utilizados em experimento científico, sejam animais de laboratório ou de produção, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário:

a) as espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação;

b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente, antes da submissão à CEUA/UNIFOR-MG.

VI - aos animais sob experimento devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação adequada dos mesmos ao término das atividades;

VII - procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções (antisepsia), assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo;

VIII - experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas à dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal ou da espécie humana sob estudo;

IX- os pesquisadores devem assumir, na falta de evidência científica contrária, que procedimentos que causariam dor em seres humanos causam dor a outras espécies vertebradas;

X - necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter essas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;

XI - ao final do experimento ou quando apropriado, animais que em sobrevida sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida.

Parágrafo único. Quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticado o abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Composição e Registro**

Art. 4º A CEUA/UNIFOR-MG deve estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Os membros da CEUA/UNIFOR-MG são nomeados por ato do Reitor.

Art. 6º A CEUA/UNIFOR-MG está integrada por:

- I - médicos veterinários e biólogos;
- II - docentes e pesquisadores na área específica, que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;
- III - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no País.

§ 1º A CEUA/UNIFOR-MG deve ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado.

§ 2º Os representantes referidos no *caput* deste artigo têm cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 3º. A ausência não justificada de membro efetivo a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas implica em sua substituição na CEUA/UNIFOR-MG.

§ 4º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o quórum mínimo, podem ser indicadas pela CEUA/UNIFOR-MG outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais para a nomeação do novo membro designado.

§ 5º Os membros pertencentes ao UNIFOR-MG são indicados pela Diretoria Geral de Ensino (DGE) do Centro Universitário de Formiga.

§ 6º O mandato dos membros da CEUA está vinculado à renovação do registro da CEUA junto ao Concea, sendo permitidas reconduções consecutivas.

§ 7º O membro da sociedade civil deve ser indicado pela CEUA/UNIFOR-MG.

Art. 7º A presidência da CEUA/UNIFOR-MG está a cargo da Coordenação do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP), responsável pela representação da CEUA/UNIFOR-MG em todas as instâncias, inclusive nas assinaturas de pareceres, na alimentação de informações no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) e no agendamento de reuniões.

§ 1º Os membros da CEUA/UNIFOR-MG, incluindo Presidente e Vice-presidente não serão remunerados pela participação na CEUA/UNIFOR-MG, devendo, para tanto, receber convite, de aceite não obrigatório, para exercício de trabalho voluntário.

§ 2º O exercício do presidente da CEUA/UNIFOR-MG não será remunerado, visto que se trata de função inerente ao cargo do Coordenador do CEPEP.

Art. 8º Os membros da CEUA/UNIFOR-MG, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

- I - deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II - não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III - não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV - deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V - deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 9º No caso de violação de uma das obrigações previstas no artigo anterior ou de outras atitudes incompatíveis com a participação na CEUA/UNIFOR-MG, poderá haver o afastamento do membro, desde que a denúncia seja fundamentada e apresentada por escrito por qualquer integrante da CEUA/UNIFOR-MG, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Sendo julgada procedente a denúncia, a CEUA/UNIFOR-MG nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 2º Após a apuração dos fatos, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Ensino (DGE) que, após análise, poderá resolver pelo afastamento do membro.

Art. 10. A comissão pode designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade de julgamento de parecer.

Seção II Das competências

Art. 11. Compete à CEUA/UNIFOR-MG:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - emitir parecer consubstanciado por escrito sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam animais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;

X - acompanhar a evolução do Protocolo de Pesquisa ou de Ensino, por meio do relatório final, conforme formulário disponibilizado pela CEUA/UNIFOR-MG, observando que o relatório deve ser enviado 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, conforme cronograma.

XI - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XII - manter a guarda confidencial dos dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 2 (dois) anos;

XIII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XIV - vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aula prática, bem como os locais, destinados à criação/alojamento dos animais, cadastrados no UNIFOR-MG;

XV - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XVI - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XVII - receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo previsto no protocolo apresentado à Comissão e tomar providências previstas neste Regulamento Interno;

XVIII - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do Protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

XIX - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XX - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XXI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XXII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis:

a) quando se configurar a hipótese prevista no inciso XXII deste artigo, a omissão da CEUA/UNIFOR-MG acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008;

b) das decisões proferidas pela CEUA/UNIFOR-MG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

c) os membros da CEUA/UNIFOR-MG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento;

d) os membros da CEUA/UNIFOR-MG estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XXIII – validar a capacitação, ética e prática, do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, conforme dispõe a Resolução CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021.

Art. 12. A CEUA/UNIFOR-MG realiza reuniões ordinárias semestrais e, extraordinárias, quando necessário.



Parágrafo único. As reuniões devem ser registradas em ata.

Art. 13. A CEUA/UNIFOR-MG deve encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades dos membros da comissão

Art. 14. São atribuições da Presidência da CEUA/UNIFOR-MG:

- I – convocar e presidir as reuniões da CEUA/UNIFOR-MG, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - representar a CEUA/UNIFOR-MG em suas relações internas e externas;
- III - executar as deliberações da CEUA/UNIFOR-MG;
- IV – atualizar as informações da CEUA-UNIFOR-MG no CIUCA, inclusive, quando houver alterações de seus membros;
- V - propor normas administrativas e técnicas para a aprovação do Conselho Universitário do UNIFOR-MG;
- VI - convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VII - constituir comissões para assuntos específicos;
- VIII - designar consultores *ad hoc* após aprovação da DGE;
- IX - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- X - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas da CEUA/UNIFOR-MG, sem ter apresentando ao Presidente justificativa por escrito da sua ausência;
- XI - representar a CEUA/UNIFOR-MG ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/UNIFOR-MG.
- XII - suscitar pronunciamento da CEUA/UNIFOR-MG quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- XIII - indicar, dentre os membros da CEUA/UNIFOR-MG, os relatores dos projetos de pesquisa;
- XIV - indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Parágrafo único. O representante da sociedade civil poderá ser indicado como relator de projeto de pesquisa quando capacitado para tal.

Art. 15. São atribuições dos membros da CEUA/UNIFOR-MG:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;



II - relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da Comissão;

III - proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal;

V - verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios finais dos projetos;

VI - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

VIII - sugerir consultores *ad hoc* ou representantes da sociedade civil para a aprovação do Colegiado;

IX - justificar a ausência com devida antecedência.

Art. 16. São atribuições dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA/UNIFOR-MG proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA/UNIFOR-MG, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/UNIFOR-MG e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA/UNIFOR-MG para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

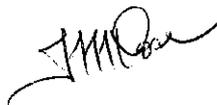
VII - notificar à CEUA/UNIFOR-MG as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA/UNIFOR-MG, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA/UNIFOR-MG informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XI - elaborar e apresentar os relatórios à CEUA/UNIFOR-MG, dentro do prazo pré-estabelecido.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A CEUA/UNIFOR-MG está sediada no campus do UNIFOR-MG e sua estrutura administrativa é composta por Presidente, Vice-presidente e membros.

Art. 18. A CEUA/UNIFOR-MG reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por decisão da maioria dos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias é estabelecido e divulgado semestralmente.

Art. 19. As reuniões são instaladas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 20. A CEUA/UNIFOR-MG não analisa ou emite parecer qualquer referente a projetos já executados ou em andamento.

Art. 21. O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 22. A CEUA/UNIFOR-MG pode emitir parecer a respeito de matérias específicas ou matérias nas quais este Regulamento é omissivo, tais como, dentre outros:

- I - formato dos protocolos e dos pedidos de análise pela comissão;
- II - formato do(s) relatório(s) de prestação de contas;
- III - métodos aceitáveis de sacrifício humanitário;
- IV - tabelas de risco e severidade de procedimentos;
- V - recomendações para a destinação dos animais sujeitos do estudo;
- VI - recomendações para uso de analgesia e anestesia.

Art. 23. Os membros da CEUA/UNIFOR-MG estão obrigados, por sigilo profissional, a resguardar segredos técnicos, científicos ou industriais que venham a conhecer no exercício de suas funções na Comissão.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24. Os pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais devem ter conhecimento, na íntegra, do teor da Lei nº 11.794, de 08/10/2008.

Art. 25. Os pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais devem encaminhar o protocolo respectivo a CEUA/UNIFOR-MG, preliminarmente à execução do mesmo.

Art. 26. Os Protocolos de Ensino e Pesquisa sujeitos à análise da CEUA/UNIFOR-MG devem ser estruturados, conforme RN CONCEA Nº 52, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA/UNIFOR-MG devem conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 27. Os Formulários Unificados devem estar acompanhados de projeto detalhado, ofício de encaminhamento que deve incluir título do projeto, nome completo da equipe de pesquisadores, objetivos e data de início e término da pesquisa e 2 (dois) artigos (formato pdf) relacionados à Pesquisa (ênfase ao que se refere aos animais).

Parágrafo único. Especificamente para os Protocolos de Ensino, sujeitos à análise da CEUA/UNIFOR-MG devem, também, ser encaminhados ao CEPEP: o programa da disciplina, incluindo o cronograma da(s) aula(s) prática(s).

Art. 28. Consideram-se autorizados para execução os projetos que estiverem em acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º Quando o protocolo de procedimentos preencher todos os requisitos éticos, é emitido um Certificado conforme orientação técnica Nº 52, de 19 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

§ 2º Se protocolo necessitar de maiores esclarecimentos ou forem recomendadas alterações nos procedimentos ou, ainda, ferir as recomendações vigentes de maneira insanável, o responsável é notificado mediante correspondência específica informando as razões que fundamentaram a decisão da CEUA/UNIFOR-MG.

§ 3º O responsável notificado tem o prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para realizar as correções ou proceder as justificativas necessárias à nova análise pela CEUA/UNIFOR-MG, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado.

Art. 29. A aprovação de um Protocolo de pesquisa ou ensino tem a validade proposta no cronograma de sua execução, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. Em caso de alteração do cronograma, o pesquisador responsável deverá solicitar prorrogação da validade.

Art. 30. Os Protocolos de Pesquisa são registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária, cabendo ao parecerista informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do projeto a ser avaliado.

Art. 31. Após entrar em pauta, a matéria deve ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 32. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 33. Uma vez aprovado o projeto, a CEUA/UNIFOR-MG passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos dos procedimentos científicos envolvendo animais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões proferidas pela CEUA/UNIFOR-MG, cabe pedido de reconsideração à própria CEUA/UNIFOR-MG- UNIFOR-MG, devidamente justificado, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da comunicação da CEUA/UNIFOR-MG ao interessado do teor da decisão.

Art. 35. Caso não seja reconsiderada a sua decisão, a CEUA/UNIFOR-MG, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminha o recurso à Diretoria Geral de Ensino do UNIFOR-MG.

Art. 36. A DGE deve julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA/UNIFOR-MG.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 37. Em caso de não cumprimento do protocolo aprovado pela CEUA-UNIFOR-MG e/ou constatação de prática contrária aos princípios éticos da utilização de animais, a DGE pode tomar as seguintes atitudes, conforme o grau de violação, dolo ou reincidência:

I - solicitar ao pesquisador modificação nos procedimentos;

II - solicitar ao pesquisador a suspensão temporária da pesquisa, atividade didática ou de extensão;



III - revogar pareceres e certificados anteriormente expedidos, comunicando aos órgãos de fomento e às revistas científicas;

IV - requerer a instauração de sindicância interna sobre eventuais irregularidades na condução da atividade.

Art. 38. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada, é vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 39. Quando a CEUA/UNIFOR-MG suspeitar de risco ético não diretamente ligado ao bem-estar dos animais empregados na atividade, tais como riscos ambientais ou comprometimentos à biossegurança, pode remeter o projeto ao órgão competente e condicionar a emissão do certificado de adequação ética à aprovação do projeto por parte deste.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O presente Regulamento somente poderá ser alterado, mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da CEUA/UNIFOR-MG e com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 41. A CEUA/UNIFOR-MG observa o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação do UNIFOR-MG.

Art. 42. A CEUA/UNIFOR-MG adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 43. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelos membros da CEUA/UNIFOR-MG.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 65/2015 de 30/10/2015.

Formiga, 25 de abril de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor